



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

DECRETO 102, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara situação de emergência no Município de Altinópolis, em decorrência do temporal ocorrido no dia 19 de novembro de 2023.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o intenso temporal que atingiu o Município de Altinópolis na tarde de 19 de novembro de 2023 produzindo graves estragos na cidade;

CONSIDERANDO que o temporal resultou em danos materiais e em prejuízos econômicos e sociais descritos pela Coordenadora Municipal da Defesa Civil;

CONSIDERANDO que os danos materiais à cidade são enormes e visíveis;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato necessário para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência aos afetados;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no Município de Altinópolis em virtude das consequências do temporal ocorrido no dia 19 de novembro de 2023.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a organização da Coordenação de Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Art. 4º. De acordo com o inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de um ano, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública;

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade.

Registre-se, publique-se e afixe-se.

Altinópolis, 19 de novembro de 2023.


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na data supra


Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município